



Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO



Conselho de Administração
REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração da C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, em complemento às disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham o conhecimento de suas funções e atribuições, de acordo com o Estatuto Social da C.Vale – Cooperativa Agroindustrial e das diretrizes da cooperativa, para que possam cumprir sua missão, visando atender as expectativas dos cooperados e maximizar a rentabilidade da cooperativa e de seus associados.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º- A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração, composto por 09 (nove) membros efetivos, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho de Administração é constituído por uma Diretoria Executiva com dedicação plena, formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e por 06 (seis) Conselheiros Vogais.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

§ 2º - É obrigatória ao término de cada período de Mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho de Administração, podendo, entretanto, todos os membros da Diretoria Executiva serem reeleitos.

§ 3º Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração o sócio, pessoa natural, deverá apresentar cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser associado há mais de 05 (cinco) anos;

II - Ser proprietário de imóvel rural;

III - Não exercer cargo público eletivo pelo integral período do exercício do mandato;

IV - Estar operando totalmente com a cooperativa, na compra de insumos, na entrega de produtos agropecuários e atividades de produção integrada, respeitado, nesse último caso, a capacidade de integração da Cooperativa e a ordem de inscrição de sócios;

V – Estar adimplente de todas as suas obrigações com a Cooperativa e ter histórico de adimplemento nos três últimos anos anteriores à candidatura;

VI – Não ter difamado em tempo algum a Cooperativa, seus diretores, conselheiros e gestores;

VII - Não ter estabelecido relação empregatícia com a sociedade, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º- O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto desempate.

III - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§1º - Nos impedimentos, ausências ou licenças, por prazos inferiores à 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor vice-presidente.

§2º - O Diretor, vice-presidente e o Diretor Secretário são substituídos por Conselheiros eleitos pelo Conselho de Administração por maioria simples de votos.

§3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do conselho de Administração, deve o Diretor Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

§4º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§5º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) num período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e do Estatuto da C.Vale, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados. No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas no caso de violação ou abuso, cometido contra disposições da lei, do Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a sociedade.

II - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços.

III - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique fonte dos recursos para sua cobertura.

IV - Julgar recursos interpostos por empregados contra sanções disciplinares a eles aplicadas.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

V - Fixar limites de fiança ou seguro de fidelidade para empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa.

VI - Definir atribuições dos Diretores, não regulamentadas pelo Estatuto Social e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade.

VII - Contratar serviços independentes de auditoria, credenciados pela OCB, para o fim e conforme o disposto no artigo 112 da lei 5.764 de 16/12/71.

VIII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através do balancete da contabilidade e demonstrativos específicos.

IX - Deliberar sobre a condição de sócio jubilado, admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.

X - Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais.

XI - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, podendo delegar à Diretoria Executiva poderes para assinar os respectivos atos.

XII - Zelar pelo cumprimento da lei do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista e fiscal.

XIII - De acordo com as necessidades da sociedade, criar e ou desativar filiais, entrepostos, postos, escritórios e agências ou subsidiárias.

XIV - Contratar gerente(s) ou administrador(es) de comprovada capacidade, fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

XV - O(s) gerente(s) ou administrador(es) quando houver, terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

XVI - Estabelecer ou fazer estabelecer, através de decisão administrativa, normas de funcionamento das atividades da sociedade, determinando a sua estrutura organizacional.

XVII - Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto a empresas em que participa, inclusive Cooperativas de segundo e terceiro grau e órgãos cooperativistas, no exercício em que deva ocorrer.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º A Diretoria Executiva, formada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, cabem, entre outras as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cooperativa através da verificação e contatos com o corpo funcional da sociedade.

II - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.

III - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.

VI - Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como, sua viabilidade, obedecidos aos planos de atividades da sociedade elaborados pelo Conselho de Administração.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

V - Fixar normas de disciplinas funcionais.

VI - Definir atribuições dos diretores executivos e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade, não regulamentadas pelo Estatuto Social.

VII - Indicar o banco, ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa.

VIII - Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, tanto individualmente como em conjunto de dois.

IX - Subscrever e integralizar aumento de capital em cooperativas singulares ou centrais e em empresas coligadas, quando tal procedimento se apresentar como recomendável ou necessário à otimização dos negócios da C.Vale nas empresas de que participa.

X - Quando recomendável ou necessário, conceder avais a favor de Centrais ou empresas coligadas, providenciando para tanto, a devida ratificação junto ao Conselho de Administração.

XI - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva são baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

XII - Os Diretores Executivos deverão ser solidários com as Diretorias Executivas anteriores, nos avais e fianças prestadas em títulos de créditos destinados a investimentos e/ou capital de giro.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

XIII - Subscrever expedientes relativos a fichas de admissão, demissão e exclusão de associados, bem como anuir com transferência de quotas de capital entre associados.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 6º - Ao Diretor Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias Gerais.

II - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano anual de atividades da sociedade e o respectivo orçamento da receita e despesa.

III - Assinar, juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário, ou mandatário, contratos, cheques, requisições de baixa de gravames ou garantias reais e demais documentos constitutivos de obrigações da sociedade.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

VI - Representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele.

VII - Proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - Ao Diretor Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Assessorar e assistir, permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus eventuais impedimentos, ausências ou licenças inferiores a 90 (noventa) dias.

II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, ou Diretor Secretário ou mandatário, contratos, cheques, requisições de baixa de gravames ou garantias reais e demais documentos constitutivos de obrigações da sociedade.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 8º - Ao Diretor Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições.

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

II - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou Vice-Presidente ou mandatário, contratos, cheques, requisições de baixa de gravames ou garantias reais e demais documentos constitutivos de obrigações da sociedade.

CAPÍTULO IX - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração deverá reunir-se, conforme as seguintes orientações:

I - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, com a participação de, no mínimo, 05 (cinco) membros.

II - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quórum, o Diretor Presidente deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos.

III - Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 03 (três) dias e, para as extraordinárias, de 02(dois) dias, salvo extrema necessidade ou urgência.

VI -A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

a) abertura da reunião, pelo Diretor Presidente;

b) verificação de quórum;

c) leitura e discussão de atas;

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

d) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;

e) deliberações da pauta do dia.

V - Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.

VI - Das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos Diretores Executivos e Conselheiros de Administração presentes na reunião.

VII - As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

a) Natureza, data, horário e local da reunião;

b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

c) Indicação de quem presidiu a reunião;

e) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;

f) Encerramento e assinaturas dos presentes.

Parágrafo Único: Em uma das primeiras reuniões após a eleição do novo Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária o Diretor Presidente deverá promover uma reunião conjunta entre os Conselhos de

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

Administração e Fiscal, para alinhamento das políticas e diretrizes de trabalho e como forma de integração entre os mesmos, para que os novos conselheiros se sintam acolhidos em suas novas funções. Também, como forma de integração dos Conselheiros na função, deverão ser apresentados aos mesmos, no início do mandato, gestores das divisões, departamentos e assessorias da Cooperativa.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Os Conselheiros de Administração farão jus, quando submetido e aprovado em Assembleia Geral, à cédula de presença, que será paga aos Conselheiros presentes, em cada reunião. Os Diretores Executivos, quando submetido e aprovado em Assembleia Geral receberão pró-labore. As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros de Administração e Diretores Executivos, quando à trabalho, serão custeadas pela Cooperativa.

Art. 11º – A Cooperativa assegurará as condições necessárias para que o Conselho de Administração possa desenvolver as atividades necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos termos do Estatuto Social da C.Vale, dentre as quais os Recursos financeiros necessários, respeitados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, utilidade e interesse da sociedade.

Art. 12º – Durante o período de mandato o sócio conselheiro não poderá postular ou obter nenhuma vantagem para si ou para outrem em razão de sua função, extraordinariamente às que são oferecidas à todos os sócios, tais como, favorecimento no preço, na compra de insumos ou venda de produção agropecuária, prioridade de ingresso nas atividades de integração, prioridade

Regimento Interno – Conselho de Administração

Emissão: 11/02/2016

Versão: 1.3

Próx. Revisão: 11/02/2025

Alteração: ---

Itens Alterados: ---

ou vantagem de preço em contratos de prestação de serviços com a Cooperativa, dentre outras.

Art. 13º – Os Conselheiros deverão manter confidencialidade das informações consideradas sigilosas em razão de estratégia de gestão, segredos comerciais e da movimentação dos demais sócios, que tiverem acesso em razão da função.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor-Presidente definir as informações que serão consideradas confidenciais, competindo-lhe ainda assinalar prazo ou época em que o sigilo possa ser levantado, sem que haja prejuízo aos interesses sociais.